

- I – Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI)  
 II – Hospital Regional Estadual  
 III – Hospital ou Serviço de Saúde Universitário  
 IV – Instituto de Pesquisa vinculado as Universidades Públicas ou ao Ministério da Saúde  
 V – Hospital Filantrópico integrante do SUS  
 VI – Consórcios Intermunicipais de Saúde  
 VII – Outros  
 2º. Na reunião plenária da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades/representações:  
 I – Membros da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA que compõem o segmento SESPA e secretários municipais de saúde.  
 II – Técnicos de saúde, devidamente autorizados pelo presidente ou gestores de saúde.  
 III – Convidados autorizados pela plenária.

#### DA PRESIDÊNCIA DA CIR

Art. 15 – A CIR será presidida pelo Diretor do Centro Regional de Saúde/SESPA, e terá um secretário municipal de saúde como vice-presidente, eleito entre os pares.

1º - Na Região de Saúde onde exista mais de uma Comissão Intergestores Regional (CIR), o diretor do Centro Regional de Saúde, presidirá todas as reuniões da CIR, não podendo transferir tal função para outro servidor do Centro Regional de Saúde, onde as CIR estão vinculadas.

2º - Na Região de Saúde onde exista mais de um Centro Regional de Saúde, a Presidência da CIR será feita em regime de revezamento entre os Diretores Regionais, a cada 2 (dois) anos.

Art. 16 – Compete ao Presidente:

- Coordenar os trabalhos da CIR;
- Assinar com o vice-presidente as resoluções da CIR;
- Assinar os documentos da CIR, conjuntamente com o Secretário(a) Executivo(a) da CIR;
- Convocar, nominalmente e por escrito, as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente

I – Coordenar os trabalhos da CIR, em caso de impedimento do Presidente, não devendo delegar esta função para outros membros durante a reunião plenária da CIR;

II – Assinar com presidente as resoluções da CIR;

III – Cooperar com o presidente no desempenho de suas competências.

Parágrafo Único – Na ausência do vice-presidente, a reunião da CIR será coordenada por um membro da CIR eleito pelo plano, após instalada a reunião.

#### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18. A Secretaria Executiva contará com:

- I – Secretário Executivo
  - II – Apoio técnico-administrativo
- Art. 19. A Secretaria Executiva da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA compete:
- I – Assessorar a presidência da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA;
  - II – Providenciar a convocação das reuniões da plenária da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA, observando os prazos para divulgação da pauta da reunião;
  - III-Elaborar e encaminhar convite, com pauta da reunião da CIR em anexo, e posteriormente a ata, para as instituições listadas no Art. 14, § 1º deste regimento;
  - IV – organizar as reuniões das Câmaras Técnicas Consultiva;
  - V – Organizar e secretariar as reuniões da plenária da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA;
  - VI – Propiciar o apoio administrativo necessário ao funcionamento da plenária da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA;
  - VII – Receber, analisar e dar encaminhamento as correspondências dirigidas à presidência da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA;
  - VIII – Operacionalizar as deliberações técnicas e administrativas encaminhadas pela CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA;
  - IX – Dar parecer sobre assuntos de natureza técnico-administrativa que tenham sido propostos à CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA;
  - X – Elaborar atas e resoluções da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA no prazo de 15 dias a contar da realização da reunião;
  - XI - Encaminhar para a direção do Centro Regional de Saúde, as resoluções da CIR, num prazo máximo de 15 dias após a realização da reunião;
  - XII - Encaminhar a Secretaria Executiva da CIB, para divulgação na Reunião desta Comissão Intergestores Bipartite, a relação de resoluções, contendo número, data e assunto pactuado, na última reunião da CIR, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da reunião da CIB;
  - XIII – Promover a divulgação do regimento interno, das resoluções, das atas, das sínteses das reuniões, do calendário das reuniões e das notícias alusivas a CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA;
  - XIV – Analisar e distribuir, quando for o caso, documentos encaminhados pela CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA à Câmara Técnica Consultiva.

Art. 20. Os processos para apreciação da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA deverão ser protocolados na Secretaria Executiva com até 07 (sete) dias de antecedência da data da reunião ordinária, a fim de serem incluídos como ponto de pauta.

1º. Somente serão incluídos como ponto de pauta, os processos devidamente instruídos, contendo parecer técnico, se necessário.

2º. A pauta da reunião da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA deverá ser distribuída entre seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, incluindo o dia da reunião.

#### DA CÂMARA TÉCNICA CONSULTIVA

Art. 21 A Câmara Técnica Consultiva é órgão consultivo, de assessoramento técnico permanente a CIR.

1º - A Câmara Técnica será composta, por no mínimo 04 (quatro) membros, com participantes do Estado e dos Municípios, ficando a critério de seus membros, convidar outros técnicos com expertise sobre as pautas específicas, quando necessário.

2º - A indicação dos integrantes da Câmara Técnica será de responsabilidade do Diretor do Centro Regional de Saúde e dos Secretários Municipais de Saúde da região, devendo ser efetivada mediante resolução da CIR.

Art. 22 – Compete à Câmara Técnica Consultiva

- I – Elaborar minuta das Resoluções decorrentes das deliberações da CIR, e encaminhar à Secretaria Executiva da CIR para edição;
- II - Assessorar tecnicamente a Secretaria Executiva e o Plenário da CIR na formulação de políticas e estratégias específicas relativas à gestão dos serviços e ações inerentes ao setor saúde, desenvolvimento de estudos, intercâmbio de experiências e proposição de normas.
- III – Cumprir as determinações do Plenário da Comissão Intergestores Regional;
- IV – Subsidiar a negociação e pactuação de assuntos a cargo do Plenário da Comissão Intergestores Regional;
- V – Encaminhar à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Regional os documentos analisados, bem como relatórios e atas de suas reuniões para as demais providências de competência do Plenário, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Executiva.

#### CAPÍTULO VI

##### DO EXERCÍCIO E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 23. Os membros titulares e suplentes da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA, secretários municipais de saúde e representantes do Gestor Estadual, terão seus mandatos garantidos enquanto forem secretários e/ou tiverem suas indicações mantidas pelo Diretor do 9º Centro Regional de Saúde/SESPA.

Art. 24. Extingue-se o mandato de membro da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA:

- I – Por renúncia expressa;
- II – Perda da função de secretário ou de direção, no caso de representante do gestor estadual.

Art. 25. a ausência do(a) secretário(a) municipal de saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado o (a) pelo Presidente da CIR, o (a) Prefeito(a) Municipal, Gestor Estadual e os Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

Art. 26. a ausência do(a) Representante do Gestor Estadual de saúde, em 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou em reuniões alternadas, sem justificativa formal, será notificado pelo Presidente da CIR, ao (a) Secretário(a) Estadual de Saúde.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O presente regimento interno poderá sofrer alteração através de proposta expressa de 2/3 (dois terços) dos membros da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA registrados em ata, desde que não contrarie as normas vigentes do SUS e as deliberações da CIT e CIB-SUS/PA.

Parágrafo Único. As propostas de alteração deste regimento interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária, convocada por escrito e especificamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Os casos omissos serão decididos na Plenária da CIRT/SUS/9ºCRS/SESPA.

Art. 29. Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, da Resolução CIB que o aprovou, ficando revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Este Regimento ficará publicado integralmente na página eletrônica da Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde que compõem a CIR, por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Resolução CIB que o aprovou, no Diário Oficial do Estado.

Santarém, 22 de Março de 2019.

Marcela Giovana G. Tolentino de Matos  
 Diretora do 9ºCRS/SESPA  
 Presidente da CIRT/SUS/PA

Fernanda Jackeline Teixeira Cardoso  
 Secretária Municipal de Saúde de Rurópolis  
 Vice-Presidente da CIRT/SUS/PA

**Protocolo: 433980**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
 PÚBLICA - 10ª REGIONAL

DIÁRIA

**PORTARIA Nº 0265/2019, de 15/05/2019 16:26:28**

Portaria coletiva

**Objetivo:** realizar supervisão e controle nas ações de agravos e agudos do PNCD visando melhorias de metas e indicadores e implantar o sistema de informações de insumos estratégicos (SIES).

Fundamento legal: Art.145 da lei 5.810 do RJU